

# PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



#### GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO n° 001/2024-PRPPG

**DATA:** 28/02/2024

**SÚMULA:** Instrui sobre procedimentos para a matrícula candidato estrangeiro nos programas de pós-graduação da Unioeste.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprova Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando a Resolução nº 063/2012-CEPE, de 17 de maio de 2012, que aprova normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), para fins específicos de prosseguimento de estudos;

Considerando a Resolução nº 237/2023, de 16 de novembro de 2023, que aprova a alteração do regulamento que estabelece normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste),



# PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



para fins específicos de prosseguimento de estudos.

#### RESOLVE:

- Art. 1º No momento da matrícula o candidato estrangeiro deve apresentar os seguintes documentos:
- I cópia do diploma de graduação, mestrado ou doutorado, conforme o caso;
- II cópia do histórico escolar da graduação, mestrado ou doutorado, conforme o caso;
- III cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV cópia do passaporte, com situação regular, conforme legislação específica;
- V demais documentos exigidos do candidato pelos cursos e programas, estabelecidos no projeto político-pedagógico ou nos editais de seleção, devendo estar redigidos em língua portuguesa.
- § 1° O documento mencionado no inciso IV não é exigido do candidato procedente dos Estados Partes do Mercosul;
- § 2° O candidadato procedente dos Estados Partes do Mercosul deve apresentar as Cédulas de Identidade Nacionais dos países membros, com data de emissão inferior a dez anos.
- § 3° A apresentação da cópia do diploma de graduação, mestrado ou doutorado e a cópia do histórico escolar da graduação, mestrado ou doutorado acompanhadas por tradução juramentada e autenticação



## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



por órgão oficial do país de origem, fica à critério do Programa de Pós-graduação, e cabe à coordenação do programa deferir ou não a admissão do título.

Art. 2º O aluno deverá apresentar a cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, no prazo de 60 dias da sua matrícula no Programa.

§ 1º A não apresentação do CRNM, no prazo de 60 dias da matrícula, poderá acarretar no desligamento do aluno do Programa.

Publique-se. Cumpra-se

Sanimar Busse Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação